



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI 019 /2018

"Dispõe sobre o direito a acompanhante, durante as consultas médicas e outros procedimentos médicos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Itamogi".

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Toda pessoa atendida no sistema municipal de saúde, tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança, nas consultas médicas e outros procedimentos.

Parágrafo único. O direito a acompanhante estabelecido por esta Lei, não se aplica no caso de internações e procedimentos cirúrgicos.

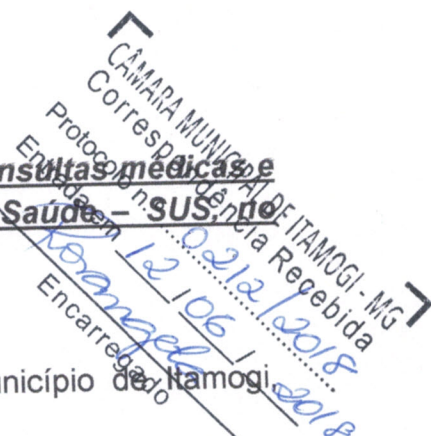
Art. 2º - O direito à acompanhante será em todas as Unidades Básicas de Saúde, nos Prontos Socorros e nas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 3º - O acompanhante deverá ter idade superior a dezoito (18) anos, e deverá apresentar documento de identidade.

Art. 4º - O acompanhante prestará as informações necessárias, sempre que o paciente estiver impossibilitado de se comunicar ou de dar informações mais detalhadas da enfermidade.

Art. 5º - A restrição a acompanhante só será justificável nos casos em que claramente prejudicar o paciente ou submeter a risco o próprio acompanhante, assim atestado pelo médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar placas informando o direito dos pacientes em se ter um acompanhante na consulta, nos casos estabelecidos por esta Lei, nos locais em que são realizadas consultas médicas e outros procedimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.





Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itamogi, 12 de junho de 2018.

JOÃO ALBERTO FILHO
VEREADOR 2017-2020

FÁBIO DONIZETE FERNANDES MARQUES
VEREADOR 2017-2020

Justificativa: Sabemos que muitos pacientes sentem uma maior segurança no atendimento médico quando na presença de um familiar, um amigo ou um acompanhante. Neste sentido, buscando assegurar maior conforto, segurança e eficiência no tocante ao atendimento da rede municipal de saúde aos nossos munícipes, solicito aprovação da presente proposição legislativa. Abaixo seguem algumas fontes de pesquisa utilizadas na elaboração do presente projeto de lei.

Fonte: 1ª - Lei Municipal nº 4116/2017 – com proposição iniciada pelo Legislativo e aprovada pelo Executivo Municipal da Cidade de Orlandia/SP. 2ª – Lei Municipal nº 3033/2013 – com proposição iniciada pelo Legislativo e aprovada pelo Executivo Municipal da Cidade de Passos/MG.